Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 – Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI Nº 64, DE 11/11/97

"Autoriza o Executivo a conceder Subvenção"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Escola Estadual "Felizarda Russano" no valor de R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), com a finalidade de custear o transporte escolar do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo liberará o dinheiro da subvenção em doze quotas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - A Escola Estadual "Felizarda Russano" se obriga a prestar contas da utilização do dinheiro da subvenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do mesmo.

Parágrafo segundo - A prestação de contas será encaminhada, por escrito, ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º - A falta de prestação de contas no prazo fixado no art. 3º acarretará o não recebimento das demais parcelas da Subvenção no exercício, sendo responsabilizado o Diretor da Escola.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 – Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11/novembro/97.

DR. PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício